



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COORDENAÇÃO DO CURSO DE QUÍMICA LICENCIATURA...

ATO DELIBERATIVO Nº 04/2015 – CCQL-RE

Aprova o Regimento Interno do Colegiado de Química – Licenciatura – da Universidade Federal da Fronteira Sul.

A Coordenação do Curso de Química – Licenciatura, da Universidade Federal da Fronteira Sul – *Campus* Realeza, no uso de suas atribuições legais, considerando decisão aprovada na 6ª Reunião Ordinária de 2014 do Colegiado do Curso de Física – Licenciatura.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Química – Licenciatura, da Universidade Federal da Fronteira Sul – *Campus* Realeza, conforme documento anexo a este Ato Deliberativo.

Art. 2º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data da sua publicação.

Coordenação do Curso de Química – Licenciatura, 19 de setembro de 2015.


Prof.ª Dr.ª Liziara da Costa Cabrera
Sisape: 1516408
Coordenadora do Curso de Química-Licenciatura
Universidade Federal da Fronteira Sul
Campus Realeza

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE QUÍMICA – LICENCIATURA

TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I Da Natureza e das Finalidades do Colegiado de Curso

Art. 1º - O Colegiado do Curso de Graduação em Química - Licenciatura é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico de atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso de Graduação em Química - Licenciatura, com composição, competências e funcionamento definidos no Regimento Geral da UFFS, no regulamento dos cursos de graduação da UFFS (Resolução Nº 4/2014 –CONSUNI/CGRAD) e disciplinados neste Regimento Interno.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO II Da Constituição do Colegiado

Art. 2º - O Colegiado do Curso será constituído de:

- I – o Coordenador de Curso, que exerce a presidência do Colegiado;
- II – o Coordenador Adjunto do curso, que substitui o Coordenador de Curso, em suas ausências, na presidência do Colegiado;
- III – o Coordenador de Estágios do curso;
- IV – no mínimo 3 (três) docentes do domínio específico eleitos por seus pares e seus respectivos suplentes, entre aqueles que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão com os discentes do curso;
- V – um representante docente e respectivo suplente, indicados pelo Fórum do Domínio Comum do Campus;

VI – um representante docente e respectivo suplente, indicados pelo Fórum do Domínio Conexo do Campus;

VII – um representante discente regularmente matriculado no curso, com seu respectivo suplente, indicados pelo órgão representativo dos alunos do curso;

VIII – um representante dos servidores técnicos administrativos em Química ou Educação (STAE) e respectivo suplente, eleitos por seus pares, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão afins ao curso.

§1º O mandato dos representantes docentes eleitos e dos técnicos será de 2 (dois) anos e o dos representantes discentes de 1 (um) ano com a possibilidade de uma recondução.

§2º A composição do Colegiado de Curso deve respeitar o disposto no Art. 56 da Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 3º: O representante docente, técnico ou discente que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas do Colegiado, sem justificativa, será deposto e seu suplente assumirá seu lugar.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Colegiado

Art. 5º - São atribuições do Colegiado do Curso Química - Licenciatura:

I – propor o projeto pedagógico do curso e o perfil profissional do egresso, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com as normativas internas da UFFS;

II – implantar a projeto pedagógico do curso (PPC), acompanhar e avaliar o seu desenvolvimento e propor alterações;

III – estabelecer procedimentos para promover a integração e a interdisciplinaridade entre os Componentes Curriculares (CCR) dos diferentes domínios curriculares que integram o projeto do curso, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica e formativa;

- IV – analisar, avaliar e aprovar os planos de ensino do curso, propondo alterações, quando necessárias;
- V – promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI – definir perfis profissionais para a contratação docente, em consonância com a estrutura curricular da Instituição e do Projeto Pedagógico de Curso;
- VII – refletir sobre os problemas didático-pedagógicos vinculados ao exercício da docência e propor atividades de formação continuada, em articulação com o Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP);
- VIII – observar as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais e das normas institucionais, no que diz respeito à integralização do curso;
- IX – emitir parecer sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- X – emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas de Cursos de Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- XI – elaborar e aprovar o regimento interno do Colegiado, observadas as normas institucionais;
- XII – definir a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE), em conformidade com a legislação e com as normativas internas da UFFS;
- XIII – estabelecer as regras para a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso;
- XIV – indicar os docentes que respondem pelas coordenações de Estágio, de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e de Atividades Curriculares Complementares (ACC), em conformidade com as normativas internas e com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso;
- XV – deliberar sobre a oferta de vagas para transferência interna, externa, retorno de graduado e de aluno-abandono, bem como sobre vagas ofertadas por turma, em cada componente curricular;
- XVI – apreciar em caráter recursal pedidos de revisão da avaliação de desempenho acadêmico;
- XVII – indicar docentes da UFFS e de outras IES para compor as bancas dos concursos docentes, observando o perfil profissional desejado;
- XVIII – exercer as demais atribuições conferidas neste Regulamento, no Regimento Geral da UFFS e demais normativas institucionais pertinentes à graduação.

Parágrafo único. As deliberações do Colegiado de Curso são registradas na Ata da Reunião do Colegiado e publicadas, quando for o caso, na forma de Ato Deliberativo, numerado em função do ano de publicação.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Presidente do Colegiado

Art. 6º - Compete ao Presidente do Colegiado do Curso:

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, com direito ao voto de qualidade;
- II – representar o curso junto aos órgãos da Universidade e na relação com outras instituições educacionais e sociais;
- III – executar as deliberações do Colegiado de Curso;
- IV – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado de Curso;
- V – decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado de Curso;
- VI – elaborar, em conjunto com o Colegiado de Curso, cronograma semestral de reuniões ordinárias;
- VII – convocar, sempre que necessário, docentes que atuam no curso para reuniões individuais ou coletivas;
- VIII – elaborar e submeter anualmente à aprovação do Colegiado de Curso o Plano Geral do Curso, em afinidade com as políticas institucionais, respeitando o Calendário Acadêmico;
- IX – zelar pela execução das atividades previstas no calendário aprovado pelo Colegiado de Curso;
- X – articular a construção dos planos de ensino dos componentes curriculares do curso pelos docentes e promover sua discussão e socialização entre eles para permitir a integração dos componentes curriculares;
- XI – apresentar à PROGRAD via Coordenação Acadêmica, relatório semestral dos resultados gerais das atividades desenvolvidas pelo curso;

XII – coordenar a elaboração do plano de avaliação interna do curso, em consonância com a Comissão Própria da Avaliação (CPA);

XIII – acompanhar os resultados da avaliação do desempenho didático-pedagógico dos docentes que atuam no curso;

XIV – promover debates e estudos pedagógicos para identificar as dificuldades de ensino e aprendizagem evidenciadas no desenvolvimento das atividades do curso;

XV – recepcionar os novos servidores e discentes e orientá-los sobre o projeto pedagógico do curso;

XVI – orientar, quando solicitado, os acadêmicos do curso na matrícula e na organização e seleção de suas atividades curriculares, em consonância com o Calendário Acadêmico;

XVII – zelar pelo cumprimento do projeto pedagógico do curso;

XVIII – acompanhar:

a) a organização e distribuição dos recursos materiais, espaço físico e instalações destinados ao curso;

b) a aplicação de atividades para estudantes em regime domiciliar;

c) o registro regular das notas e da frequência, bem como o encerramento dos diários de classe, observando as orientações da PROGRAD e as datas limites previstas no Calendário Acadêmico.

XIX – estimular ações pedagógicas interdisciplinares entre os domínios curriculares e/ou entre as diferentes áreas de conhecimento;

XX – propor à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), a partir de deliberação do Colegiado de Curso:

a) a distribuição das vagas oferecidas no curso para ingresso por meio de transferência interna, transferência externa, retorno de graduado e retorno de aluno-abandono, observado o número de vagas remanescentes;

b) o número de vagas nos componentes curriculares por turma;

c) oferecimento de componentes curriculares não previstos no período letivo regular ou turno de oferta do curso;

d) o oferecimento de turmas suplementares, quando houver demanda, respeitando as orientações da PROGRAD;

e) prorrogações ou antecipações do horário de componentes curriculares, desde que com anuência dos estudantes envolvidos.

XXI – providenciar:

- a) o julgamento dos pedidos de revisão da avaliação do desempenho do estudante nos componentes curriculares;
- b) o exame dos pedidos de inscrição, o processamento da avaliação e a classificação final dos candidatos para o preenchimento das vagas remanescentes do curso;
- c) banca examinadora para exame de suficiência e de verificação de extraordinário aproveitamento nos estudos, junto à Coordenação Acadêmica;
- d) a confecção do horário dos componentes curriculares junto ao Colegiado de Curso e à Coordenação Acadêmica;
- e) a fixação dos critérios complementares para avaliação dos candidatos ao preenchimento das vagas remanescentes, pautados no disposto neste regulamento.

XXII – emitir parecer sobre pedidos de validação de componentes curriculares;

XXIII – participar das reuniões convocadas pela PROGRAD;

XXIV – integrar o Conselho de Campus;

XXV – convocar comissões indicadas pelo Colegiado para realizar processos seletivos de monitoria acadêmica, entre outros;

XXVI – zelar pelo cumprimento do horário de funcionamento do curso e da carga horária dos componentes curriculares;

XXVII – colaborar com a Coordenação Acadêmica acerca da distribuição dos componentes curriculares, ouvidos os professores e os coordenadores dos fóruns do domínio comum e conexo;

XXVIII – equacionar as demandas dos acadêmicos e dos docentes junto aos órgãos institucionais competentes;

XXIX – fomentar, junto ao Colegiado de Curso, atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e pós-graduação que potencializem a formação dos acadêmicos, em sintonia com as políticas institucionais;

XXX – assegurar a organização, a funcionalidade e o registro das atividades do curso, com a colaboração da Secretaria Geral de Cursos, incluindo a definição de horários da coordenação para atendimento dos acadêmicos;

XXXI – exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regulamento e demais normas da UFFS.

Parágrafo Único. Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador de Curso em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 7º - O plenário do Colegiado de curso fará reuniões ordinárias e extraordinárias.

Seção I

Das Reuniões Ordinárias

Art. 8º - O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes por semestre, de acordo com calendário de atividades do curso.

§1º A participação nas reuniões do Colegiado de Curso tem precedência sobre as demais atividades do curso.

§2º As ausências nas reuniões do Colegiado de Curso devem ser justificadas, por escrito, ao seu Presidente e registradas na respectiva ata.

§3º A cada novo semestre o quantitativo de faltas docente, discente e do representante técnico será zerado.

Parágrafo único – A convocação das sessões ordinárias será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e deverá conter a pauta da Ordem do Dia, horário inicial e final. Em caso de urgência, o prazo de convocação previsto neste parágrafo pode ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião.

Art. 9º - As reuniões do colegiado de curso constarão de duas partes:

a) Expediente: destinado à apreciação da ata, leitura do expediente e comunicação do presidente e dos membros do colegiado;

b) Ordem do dia: destinada à discussão e votação das matérias constantes da pauta.

Subseção I

Da Instalação das Reuniões Ordinárias

Art. 10º – O quórum mínimo das reuniões do Colegiado de Curso, para instalação e deliberação, é de 50% mais um de seus integrantes.

§1º A maioria absoluta será considerada a partir do total de membros descritos na portaria emitida pela PROGRAD, da constituição do colegiado de curso.

§2º O quorum mínimo previsto no caput deste artigo será calculado e anunciado pela Secretaria Administrativa, considerando apenas o número de membros em efetivo exercício.

§3º Todos os membros do colegiado que registrarem a sua presença na reunião contribuem para o atendimento do quorum mínimo previsto no caput deste artigo.

§4º No caso de impossibilidade do coordenador, ou vice-coordenador do curso assumir a presidência da sessão do colegiado, assumirá a presidência o docente em exercício há mais tempo no curso;

§5º Após trinta minutos do horário previsto para o início da sessão, não havendo número necessário de membros para a instalação da mesma, o Presidente, ou quem possa substituí-lo na forma deste Regimento, encerrará o registro de presença e declarará expressamente a inexistência de sessão por falta de quorum.

§6º Havendo o disposto no parágrafo anterior, nova reunião deverá ser convocada dentro de 7 (sete) dias úteis.

§7º Atingido o horário-limite pré-fixado, caberá ao colegiado à votação por prorrogação do horário por no máximo uma hora. Em caso de não prorrogação ou esgotamento da prorrogação votada, a sessão deverá ser encerrada e os pontos não abordados deverão retornar na próxima reunião colegiada ordinária ou, em casos de urgência, em reunião extraordinária.

Subseção II
Do Expediente

Art. 11º - O expediente iniciar-se-á pela apreciação da ata da reunião anterior.

§1º A ata da sessão anterior deverá ser apreciada, e a sua aprovação votada, salvo deliberação em contrário do plenário.

§2º As manifestações dos membros sobre a ata deverão respeitar o tempo máximo de 3 (três) minutos para cada membro do colegiado.

§3º Se houver emendas, alterações ou impugnações à ata, estas serão submetidas ao plenário e, se aprovadas, constarão da ata da sessão em que foram apresentadas.

Subseção III
Da Ordem do Dia e do Quorum mínimo para deliberar

Art. 12º – Encerrado o expediente passar-se-á à Ordem do Dia.

§1º Instalada a ordem do Dia, o Presidente submeterá ao plenário a pauta constante da convocação da sessão para apreciação, na forma deste regimento.

§2º A pauta para a Ordem do Dia poderá ser alterada por solicitação de qualquer membro do colegiado nos seguintes casos:

- I. Alteração na ordem dos itens da pauta;
- II. Retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;

III. Inclusão de assunto na pauta

§3º A pauta e suas alterações serão aprovadas por maioria simples do plenário.

Subseção IV Do Pedido de Vistas

Art. 13º – Os membros do colegiado, individualmente ou em grupo, poderão solicitar vistas a processos submetidos à apreciação no plenário, antes de iniciar a votação e por uma única vez em cada processo.

§1º O pedido de vistas implicará a apresentação de parecer por parte do solicitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 66 da LEI Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

§2º Transcorrido o prazo, a presidência determinará a cobrança dos autos para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte.

§3º Toda vez que outra comissão for chamada a opinar sobre processo já relatado, abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vistas dentro das condições estabelecidas neste Regimento.

§4º Caso ocorra juntada de novos documentos ao processo, o pedido de vistas poderá ser renovado pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, por deferimento:

- I. Do presidente;
- II. Da comissão responsável pelo parecer;
- III. Da maioria simples do Colegiado; ou
- IV. Em consequência de diligência determinada pelo Colegiado.

Art.14º - Concluída a Ordem do Dia e não tendo sido esgotado o tempo máximo para a sessão, qualquer membro poderá obter a palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para realizar comunicação pessoal.

Seção II
Das Reuniões Extraordinárias

Art. 15º - O Colegiado de Curso reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver matéria de relevante interesse, por convocação do Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§1º A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 48 hs (quarenta e oito horas), salvo situações de emergência, quando não for possível a deliberação *ad referendum* do Presidente.

§2º Juntamente com a convocação deverá ser encaminhada a pauta para a sessão, composta unicamente pelo(s) tema(s) que a deflagrou.

Art. 16º – Aplicam-se às sessões extraordinárias, os regramentos previsto na seção I e suas subseções, deste capítulo, ressalvado os dispositivos relativos à apreciação e aprovação das atas, previstos no artigo 11.

Capítulo VI
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Seção I
Dos Debates

Art. 17º – Os debates sobre qualquer matéria submetida à deliberação do colegiado se iniciam pela leitura, quando escrito, ou enunciado, quando verbal, do parecer do respectivo relator.

Parágrafo Único: Após a apresentação do parecer será apresentado o voto discordante, se houver, de membro ou membros da comissão respectiva.

Art. 18º – A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que for solicitada.

Art. 19º – O relator terá 10 (dez) minutos para apresentar o parecer sobre a matéria em debate, e os membros do colegiado disporão de 5 (cinco) minutos para a primeira intervenção e 3 (três) minutos para as subsequentes.

Art. 20º – A interrupção do orador mediante apartes será permitido com sua prévia concordância.

§1º O tempo gasto pelo aparteante será computado no tempo concedido ao orador.

§2º Não será permitido aparte:

- I. Quando o orador não consentir;
- II. Quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Seção II

Das Questões de Ordem

Art. 21º – Questão de ordem é a interpelação à mesa, com o objetivo de manter a plena observância das normas deste Regimento, ou das disposições legais.

Art. 22º - Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o membro do colegiado solicitar a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 23º - As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pelo Presidente conclusivamente pela maioria simples do plenário.

§1º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de 3 (três) minutos, na fase da discussão, e de (um) minuto, na fase de votação.

§2º Caso houver solicitação de recurso de membro de colegiado contra decisão proferida pela mesa acerca da questão de ordem, a mesa deverá submetê-la imediatamente à apreciação do plenário que a resolverá em caráter definitivo.

§3º Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem se manifestar pela ordem fora dos termos do presente Regimento.

Seção III Das Votações

Art. 24º – A votação iniciará pela aprovação ou não do voto do relator ou proponente da matéria, seguindo-se, se for o caso, a votação de emendas.

Art. 26º – Após a discussão de uma matéria, esta será colocada em regime de votação, cuja deliberação dar-se-á por maioria simples do plenário, salvo quando disposição em contrário prevista neste Regimento.

§1º A pedido prévio de qualquer membro do colegiado presente, o Presidente procederá à verificação do quorum, antes do início da votação da matéria.

§2º Em hipótese alguma será atendido o pedido de verificação a que se refere o parágrafo anterior se formulado durante ou após a votação da matéria.

Art. 27º – As votações far-se-ão pelos seguintes processos:

- I. Simbólico;
- II. Nominal;
- III. Por escrutínio secreto.

§1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

§2º As votações por escrutínio secreto serão realizadas quando o Colegiado decidir mediante proposta de membro e aprovação do plenário.

Art. 28º – Após a matéria entrar em regime de votação, não será mais concedida a palavra a nenhum membro do colegiado, salvo para levantar questão de ordem, pelo tempo de 1 (um) minuto, conforme disposto nos artigos 21 a 23 deste regimento.

Art. 29º - O membro do colegiado está impedido de votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes, colaterais, ou por afinidade, até o terceiro grau de parentesco, devendo ser declarado impedido, se tal iniciativa não for tomada pelo próprio membro do colegiado.

Parágrafo Único: O membro do colegiado impedido de votar conforme o caput deste artigo será computado no cálculo do quorum da votação em questão.

Art. 30º – É facultado ao membro do colegiado, em qualquer votação, nas situações em que não concordar com nenhuma das possibilidades de voto, pedir “declaração de voto”, que será feita por escrito e encaminhada à Secretaria para registro em ata.

Capítulo VII

DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 31º – Das atas das reuniões do Colegiado de Curso deverão constar:

- I) A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;
- II) Nome dos membros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- III) A discussão, caso houver, sobre a ata da sessão anterior, a votação desta e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa, por escrito;

- IV) Os fatos relevantes ocorridos no expediente;
- V) A síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constante da Ordem do Dia, com a respectiva votação;
- VI) O registro, na íntegra ou em resumo, de outras peças dos autos, de qualquer matéria, além das indicadas relevantes, quando apresentadas por escrito;
- VII) Os pronunciamentos *ipsis litteris* dos membros, quando solicitado pelos próprios;
- VIII) Outras propostas apresentadas por escrito
- IX) Os votos declarados;
- X) As demais ocorrências da reunião;

Parágrafo Único: Após aprovação pelo colegiado, deverá conter a assinatura do seu presidente e de seu secretário, devendo ser digitalizada e encaminhada via e-mail aos membros do colegiado.

Capítulo VIII

DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO COLEGIADO

Art. 32º – A secretaria providenciará as cópias das decisões, resoluções e outros atos do Colegiado, que carecerem de divulgação para que sejam remetidas, em até dois dias úteis, para publicação no Boletim da Universidade e ou página eletrônica do campus.

Parágrafo único: As decisões do Colegiado deverão ser comunicadas formalmente ao coordenador de curso por expediente subscrito pela secretaria do colegiado.

Capítulo IX

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 33º – Poderão ser constituídas comissões temporárias sempre que o assunto submetido à deliberação do Colegiado assim o exigir.

Parágrafo único: Os membros das comissões temporárias serão escolhidos pelo plenário da reunião que deliberará pela constituição destas comissões.

Art. 34º – Compete às comissões temporárias emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhes forem propostos pelos membros do colegiado, além de tomar a iniciativa para propor resoluções e outras formas de decisão.

Art. 35º – Cada comissão elegerá seu presidente e o relator.

Parágrafo único: Ao presidente compete distribuir, entre os demais membros, os processos e outras matérias que dependam de estudo.

Capítulo X DAS PROPOSIÇÕES

Art. 36º – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Colegiado de Curso, podendo se constituir em pareceres e indicações.

Art. 37º – Parecer é a proposição utilizada pelas comissões temporárias para se pronunciar sobre qualquer matéria.

§1º O parecer escrito constará de:

- I. Relatório: para expor a matéria;
- II. Voto do Relator: para externar opinião sobre conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria ou necessidade de dar-lhes substitutivo ou acrescentar emendas;

Art. 38º – Indicação é a proposição apresentada diretamente ao plenário do Colegiado:

§1º A indicação poderá ser apresentada por qualquer membro do colegiado;

§2º É considerado autor da indicação, o primeiro signatário e as demais assinaturas serão consideradas como apoio.

§3º As indicações constarão da pauta da reunião, desde que aprovadas pelo plenário.

§4º As indicações deverão ser reduzidas a termo, contendo:

- I. Relatório: para expor a matéria;
- II. Voto do autor: para externar conveniência de aprovação da matéria proposta.

Art. 39º – O Presidente do colegiado poderá vetar matérias aprovadas no Colegiado de curso, até 5 (cinco) dias após sua aprovação pelo plenário ou após a comunicação em plenário.

§1º Vetada a matéria, o Presidente a rerepresentará ao Colegiado, juntamente com as razões do veto, em reunião extraordinária convocada até 15 (quinze) dias da data do veto.

§2º O Colegiado de curso poderá rejeitar o veto por votação da maioria simples de seus membros.

Art. 40º – Este Regimento poderá ser modificado ou alterado mediante proposta de membro e aprovado com quorum de 2/3 (dois terços) dos membros ou por deliberação de órgão colegiado superior.

Capítulo XI DO RECESSO

Art. 41º – O período de recesso dos trabalhos do Colegiado deverá ser contemplado durante as 4 (quatro) primeiras semanas do mês de janeiro de cada ano letivo, salvo nas situações em que haja a ocorrência de fatos extraordinários que impeçam o cumprimento do calendário acadêmico da UFFS, originalmente aprovado.

Parágrafo Único: Neste caso, o calendário de recesso do Colegiado deverá ser decidido pelo plenário, respeitando a duração de 4 (quatro) semanas.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º - O comparecimento às reuniões do Colegiado será obrigatória e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, salvo às atividades de órgãos colegiados superiores como descrito pelo artigo 2º § 3º deste regimento.

Art. 43º – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo plenário do Colegiado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 44º – Ocorrendo modificações no Regimento Geral, no Estatuto da UFFS, que afetem a coerência deste regimento, novo trabalho de análise deverá ser realizado.

Art. 45º – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.